



---

## JUNTA DE FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

- TERRA COM IDENTIDADE -

---

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

O Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sob deliberação tomada na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2024, e ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem propor à Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a apreciação e votação do Regulamento de Utilização das Viaturas de nove lugares da Freguesia de Caíde de Rei.

Caíde de Rei, 17 de abril de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

  
Luís Daniel Fernandes Peixoto



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO  
DAS VIATURAS DE NOVE  
LUGARES DA FREGUESIA  
DE CAÍDE DE REI**

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES** **DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

### **Preâmbulo**

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização das Viaturas de 9 Lugares da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, justifica-se com a crescente solicitação por parte de diversas entidades, para a cedência do veículo.

Assim como o objetivo de tornar mais transparentes as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento a melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa Freguesia.

A criação deste regulamento tem como principal objetivo servir melhor os nossos fregueses, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com outras Cidades e Freguesias.

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização das viaturas de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

### **Artigo 2º**

#### **Utentes**

As viaturas da Junta, segundo as suas disponibilidades, poderão ser utilizadas por todas as Entidades sediadas na Freguesia de Caíde de Rei legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população. As viaturas poderão ainda ser utilizadas, excecionalmente, por grupos, entidades, organismos ou instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

### **Artigo 3º**

#### **Prioridades**

1. As viaturas serão utilizadas tendo em conta as seguintes prioridades:
  - Iniciativas da Junta de Freguesia;
  - Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
  - Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada.
  
2. Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Executivo da Junta, tendo em vista:
  - Objetivos da viagem;
  - O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
  - A distância dos percursos.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES**  
**DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

**Artigo 4º**

**Condições de cedência**

1. Os pedidos para cedência das viaturas serão efetuados por escrito em ficha própria, com uma antecedência mínima de quinze dias da data desejada para a deslocação.
2. Em caso excecionais, e mediante justificação considerada relevante pelo presidente, poderá ser autorizada a utilização das carrinhas para o solicitado com menos de 15 dias de antecedência.
3. Apenas poderá ser feito um pedido de cedência por cada ofício.
4. O Executivo da Junta poderá solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.
5. Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos entre outros:
  - Responsável pela deslocação, que acompanha o respetivo contacto;
  - Data da utilização;
  - Número de pessoas a transportar;
  - Destino e respetivo trajeto;
  - Local e hora de partida;
  - Local e hora provável de chegada;
  - Objetivos da deslocação;
  - Dados do motorista e anexar respetiva cópia da carta de condução
6. No final de cada deslocação o responsável pela deslocação deverá em conjunto com responsável da Junta de Freguesia verificar a viatura e deixar tudo em conformidade e limpo.
7. Se acontecer alguma ocorrência digna de registo deve ficar no respetivo documento;

Para este ponto devem preencher o documento cedência de viaturas.

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES** **DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

### Artigo 5º

#### **Cedência de viatura**

1. As viaturas, quando cedidas, estarão disponíveis no dia e hora indicados, ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.
2. Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

### Artigo 6º

#### **Utilização / Encargos**

1. A utilização das viaturas funcionará como forma de apoio e será constituído como subsídio às Entidades Beneficiárias.
2. As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:
  - a) Se o motorista for responsabilidade entidades;
  - b) Combustível, quando aplicável;
  - c) Estacionamento;
  - d) Portagens / SCUTS;
  - e) Qualquer tipo de multa.
3. Os encargos previstos nas alíneas b) do número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência das viaturas, na secretaria da Junta de Freguesia.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no n.º2 deste artigo.

### Artigo 7º

#### **Obrigações**

1. O requisitante das viaturas é **o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência**, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

2. Excetua-se do número anterior avarias mecânicas.
3. **As entidades requisitantes deverão deixar o interior das carrinhas limpo e em condições de nova utilização.**
4. O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, o relatório referido no número 6 do artigo 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.
5. A Junta de Freguesia de Caíde de Rei **não se responsabiliza**, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

### Artigo 8º

#### **Regras de utilização**

1. As carrinhas só podem ser conduzidas pelas pessoas indicadas no requerimento.
2. O motorista deverá ter intervalo de descanso em viagens de longo curso.
3. O itinerário comunicado não pode ser alterado no decorrer da viagem, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito, ou por motivos de saúde de qualquer passageiro.
4. Não poderão ser transportados na carrinha materiais suscetíveis de danificar o interior do mesmo, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e ou explosivos.
5. É expressamente proibido, fumar no interior das carrinhas.
6. No interior das carrinhas é proibido qualquer tipo de manifestação suscetível de perturbar o motorista ou por em causa a segurança do veículo e dos passageiros.
7. A Junta não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objetos deixados nas carrinhas.
8. É proibido, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora.
9. A Junta de Freguesia, em caso de vandalismo ou outras atitudes dos utilizadores que denigram a imagem da Freguesia, o Executivo da Junta poderá proibir em definitivo a cedência da carrinha a essa entidade, sem embargo dos pagamentos dos prejuízos causados.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE NOVE LUGARES  
DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**

Artigo 10º

**Penalidades**

1. O incumprimento do regulamento implicará:
  - a. A não cedência futura à Entidade Transgressora;
  - b. Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 11º

**Disposições finais**

1. Os casos omissos no presente documento serão objeto de análise e decisão por parte do Executivo da Junta de Freguesia que poderá reunir para tomada de posição.
2. O presente regulamento poderá ser revisto, mediante a apresentação de propostas, preferencialmente por escrito. Essas propostas serão objeto de análise e poderá, o Presidente da Junta, convocar reunião do Executivo para discussão e aprovação.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia.
4. As viaturas deverão ser conduzidas por motoristas indicados pela Junta e/ou pela Entidade Requisitante.
5. Os utentes deverão acatar as indicações dos motoristas das viaturas em tudo o que se relacione com o funcionamento das mesmas.
6. A lotação das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada.

O Presidente da Junta de Freguesia, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia de Freguesia, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO VEICULOS DA JUNTA FREGUESIA

### ENTIDADE REQUISITANTE

Entidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Nome Responsável Viagem: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÃO VIAGEM

Deslocação destino: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local Partida: \_\_\_\_\_

Hora Partida: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

Hora regresso: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

Total Passageiros Transportar: \_\_\_\_\_

Itinerário (discriminar percurso): \_\_\_\_\_

Objetivo Viagem: \_\_\_\_\_

Encargos Viagem: Motorista  Portagens:  Combustível:  outros: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

### A PREENCHER PELA JUNTA DE FREGUESIA CAÍDE DE REI

#### Informação do Serviço

Motorista da Junta: \_\_\_\_\_

Sem

Motorista: \_\_\_\_\_

Viatura: \_\_\_\_\_

Cedencia da viatura da freguesia com encargos para o requerente: \_\_\_\_\_

Sim  Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Colaborado \_\_\_\_\_

#### Despacho

Autorizado:

Não Autorizado:

O Presidente da Junta: \_\_\_\_\_

(Luís Peixoto)

## CONTROLO DE VIATURAS

### ENTIDADE REQUISITANTE

Entidade/Associação: \_\_\_\_\_

Data Utilização: \_\_\_\_\_

Matricula Viatura: \_\_\_\_\_

KM Viatura Iniciais: \_\_\_\_\_

Km Viatura Finais: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

Contato Motorista: \_\_\_\_\_

Observações: (Colocar se existe algum dano ou problema)

### Notas:

- 1 - O veículo deve ser sempre entregue em conformidade e limpo.
- 2 - Qualquer dano ou incidente será da responsabilidade da entidade requisitante/motorista.
- 3 - Qualquer custo portagem terá que ser suportado pela entidade requisitante/motorista.
- 4 - Qualquer incidente deve ser reportado de imediato à Junta de Freguesia de Caíde de Rei. Caso não seja reportado a mesma deve acionar todos os meios e exigir responsabilidades a quem de direito.
- 5- Declaro para os devidos efeitos que conheço as regras de utilização das viaturas e serei responsável pela mesma no tempo de utilização/requisição.

Nome Responsável Requisitou: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**SEJA PRUDENTE, EDUCADO E NÃO COLOQUE A SUA SEGURANÇA E A DOS OUTROS EM PERIGO.  
A JUNTA DE FREGUESIA DE CAÍDE DE REI DESEJA-LHE UMA EXCELENTE VIAGEM!**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, em representação de \_\_\_\_\_ (nome da entidade requisitante), requerente da viatura com a matrícula \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, assumo a total responsabilidade pela mesma durante o período de cedência (data) \_\_\_\_\_, nomeadamente pela sua boa utilização e pelos eventuais danos materiais causados pelas pessoas ou materiais transportados, e por eventuais atos indignos, praticados pelos passageiros, mesmo que estes ocorram nos locais de paragem da viatura.

Declaro que não será alterado o trajeto indicado no requerimento, nem não será dada à viatura utilização diferente, bem como não serão transportadas pessoas ou materiais que não estivessem previstas nesse mesmo documento.

Serve ainda esta declaração para plasmar que tenho conhecimento que a Junta de Freguesia de Caíde de Rei não se responsabiliza, em caso de acidente, por quaisquer indemnizações que não estejam cobertas pelo seguro.

Mais declaro que tomei pleno conhecimento do conteúdo do Regulamento de Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Caíde de Rei em vigor.

Informo que durante a deslocação o elemento responsável da nossa instituição será:

Nome: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(A) Requerente  
(Presidente/Membro da Direção/Grupo)

\_\_\_\_\_